



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.141

de 14 de dezembro de 2004.

“Dispõe sobre a instalação do equipamento eliminador do ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a CIA de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, ou qualquer outra empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, no âmbito municipal obrigado a instalar, por solicitação do consumidor equipamento eliminador de ar no encanamento/ tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel.

Parágrafo único - A instalação do aparelho eliminador deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação do consumidor.

Art. 2º - O aparelho eliminador de ar poderá ser adquirido pela concessionária ou pelo consumidor.

§ 1º - A SABESP adquirindo o aparelho eliminador de ar cobrará os custos de aquisição e instalação do consumidor através da conta de água imediatamente posterior à execução do serviço de instalação.

§ 2º - O consumidor adquirindo o aparelho, somente o custo de instalação será cobrado na conta de água imediatamente, posterior à execução do serviço de instalação.

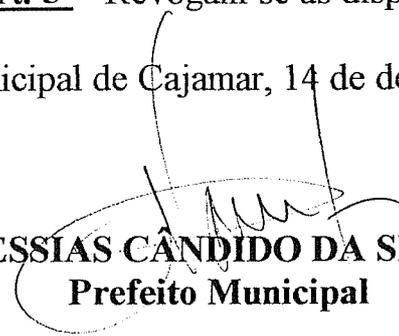
LEI nº 1.141 – Fls. 02.

Art. 3º - A SABESP deverá comunicar aos consumidores a possibilidade de instalação de aparelho eliminador de ar através de mensagem impressa ou anexa às contas de água.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 14 de dezembro de 2004.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.